



Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindóia

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 44/71 de 06 de Fevereiro de 1.971

" Dispõe sobre contrato de construção e assentamento de 10.000 -
(dez mil) metros lineares de guias e sargetas"

AGOSTINHO DE SOUZA GODOY, prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:-

ARTIGO 1º = Fica o Poder Executivo autorizado a contratar com a Firma PEDREIRA TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO " SÃO PEDRO LIMITADA" 10.000 (dez Mil) metros lineares de construção e / assentamento de guias e sargetas em ruas desta Cidade.-

ARTIGO 2º - O preço por metro de construção e assentamento de guias e sargetas, será de R\$ 13,00 - (treze cruzeiros) a vista, e de R\$ 20,02- (vinte cruzeiros e dois centavos) no prazo de 18- (dezoito) meses, acrescidos de 10% - (dez por cento), taxa de administração.-

ARTIGO 3º - Fica fazendo parte desta Lei, cópia do contrato e das tomadas de preços, de acordo com as Leis vigentes.-

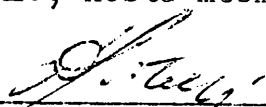
ARTIGO 4º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta do orçamento vigente.-

ARTIGO 5º = Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, em 10 de fevereiro de 1.971


= Agostinho de Souza Godoy=
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, Estado de São Paulo, nesta mesma data


= Dilermando Tortelli =
Secretário